



DELIBERAÇÃO Nº 792

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe o artigo 20, incisos I e III do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 18.647/77 e,

CONSIDERANDO:

- a) A Deliberação nº 177, de 16/01/1985, que aprovou o Manual de Políticas da EPAMIG;
- b) A necessidade de instituir uma Política Institucional de Inovação, tendo em vista as disposições dos artigos 218, 219, 219-A e 220 da Constituição da República, dos artigos 2º, VI e 15-A da Lei 10.973/2004, do artigo 12 da Lei Estadual nº 17.348/2008, dos artigos 34, 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e da Lei Federal nº 13.243/2016;
- c) O trabalho da comissão especial constituída pela Portaria nº 6.813 composta para elaborar e apresentar minuta sobre a Política Institucional de Inovação da EPAMIG.

DELIBERA:

1. Aprovar a "Política Institucional de Inovação da EPAMIG", que passa a integrar, como anexo, a presente Deliberação.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Deliberação entra em vigor a partir de 31/05/2019.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR

Presidente em exercício e Diretor de Operações Técnicas

ORIGINAL ASSINADO

LEONARDO BRUMANO KALIL

Diretor de Administração e Finanças



1. OBJETIVO

Esta Política tem por finalidade orientar a relação da EPAMIG com seus parceiros no que se refere à gestão da inovação, bem como alinhar as estratégias, as estruturas, os processos e as equipes de trabalho para o fortalecimento das competências e das capacidades da EPAMIG para a geração e promoção da inovação tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as unidades da EPAMIG, bem como demais entidades e pessoas sob relação, administração e responsabilidade direta da Empresa.

3. DEFINIÇÕES

3.1. A **Inovação** compreende a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos, modelos organizacionais ou agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

3.2. A **Política de Inovação da EPAMIG** constitui-se de um conjunto de diretrizes e ações voltadas a orientar estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Empresa, em consonância com a sua missão e o seu Plano Diretor.

3.3. O **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** é uma estrutura instituída pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Federal de Inovação (Lei nº 10.973/01).

4. DIRETRIZES

São **diretrizes** da Política Institucional de Inovação da EPAMIG:

- 4.1.** Promover a excelência na gestão da inovação;
- 4.2.** Estimular a participação dos pesquisadores e demais empregados da EPAMIG na execução desta Política Institucional de Inovação;



- 4.3. Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação, por meio de cursos, palestras, informes, reuniões e outros instrumentos que se revelarem adequados;
- 4.4. Ampliar a participação e o protagonismo da EPAMIG no mercado de inovação no âmbito estadual e nacional;
- 4.5. Participar, estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta;
- 4.6. Buscar a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação;
- 4.7. Facilitar a transferência das inovações e tecnologias geradas no seu âmbito à sociedade, em consonância com sua missão institucional e os preceitos desta Política;
- 4.8. Estimular a cooperação entre o setor privado e a EPAMIG;
- 4.9. Divulgar interna e externamente as tecnologias geradas;
- 4.10. Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, com apoio direcionado a empresas nascentes de base tecnológica;
- 4.11. Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e à EPAMIG;
- 4.12. Estimular a simplificação de procedimentos de contratação e gestão de projetos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e adotar controle por resultados em sua avaliação;
- 4.13. Apoiar a integração dos inventores independentes às atividades da EPAMIG e destas ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial, conforme conveniência verificada pelo NIT e pela Diretoria Executiva;
- 4.14. Fortalecer permanentemente a infraestrutura necessária para a execução de projetos de pesquisa e inovação e para as atividades de apoio à pesquisa e inovação na empresa;
- 4.15. Respeitar, na implementação dos projetos de pesquisa e inovação, o patrimônio genético existente no País e o conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, efetuando devido cadastro, autorização ou notificação no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) quando do acesso, nos termos e nas condições estabelecidos na Lei nº 13.123 e no seu regulamento.



5. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política Institucional de Inovação da EPAMIG, estabelecem-se as seguintes **ações estruturantes**:

- 5.1. Atualizar e manter atualizadas todas as normas internas, em consonância com a Legislação de Ciência e Tecnologia e de Contratações Públicas;
- 5.2. Elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política Institucional de Inovação;
- 5.3. Formular estratégias de inovação fundamentadas em tendências de mercado;
- 5.4. Monitorar e avaliar a presente Política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pelo NIT, que incluem, por exemplo e de forma não limitante: número de cultivares, número de patentes depositadas, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessões de tecnologias, número de empregados alcançados em programas de capacitação na área de ciência, tecnologia e inovação, número de empresas incubadas, recursos auferidos em parcerias, tecnologias com aceitação do mercado, entre outros;
- 5.5. Promover regularmente capacitação de recursos humanos em Empreendedorismo, Gestão da Inovação, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Legislação de Ciência e Tecnologia;
- 5.6. Constituir parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I que envolvam agentes públicos e privados, nacionais e internacionais;
- 5.7. Compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira e não financeira;
- 5.8. Verificar a conveniência da adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na EPAMIG, após manifestação do NIT, e assegurar o sigilo necessário;
- 5.9. Celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela EPAMIG isoladamente ou por meio de parceria ou por terceiros;



5.10. Celebrar contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a serviços pertinentes à área de atuação da EPAMIG;

5.11. Utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados ou não;

5.12. Participar e/ou criar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, bem como ambientes de trabalho compartilhado voltados para PD&I, ações com aceleradoras e programas de aceleração, de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico;

5.13. Participar minoritariamente do capital social de empresas, inclusive daquelas que tenham em seu quadro societário um pesquisador da EPAMIG, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial no âmbito do Estado, condicionado à consecução dos objetivos desta política e nos termos do art. 49 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.442/18 e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

5.14. Ceder seus direitos de propriedade intelectual aos seus respectivos criadores e a terceiros, respeitando critérios estabelecidos e resguardando direitos patrimoniais decorrentes;

5.15. Autorizar a participação dos empregados nos eventuais ganhos econômicos auferidos pela EPAMIG oriundos de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o empregado tenha sido o inventor, obtentor ou autor;

5.16. Conceder, a critério da administração pública estadual e da Diretoria Executiva, ao pesquisador que não esteja em período de experiência, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

5.17. Pagar ou autorizar o recebimento de bolsa de estímulo à inovação aos seus empregados e a especialistas e estudantes que contribuam para a execução de



projetos de PD&I, para as atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo;

5.18. Pagar ou autorizar o recebimento de adicional variável aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados que participem da execução de contratos de prestação de serviços, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

6. GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

6.1. A Política de Inovação será gerida pelo Departamento de Inovação, Negócios Tecnológicos e Suporte Jurídico à Pesquisa (DPIN), instituído como o NIT da EPAMIG, e executada por toda empresa.

6.2. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da EPAMIG, de que tratam o Decreto Estadual nº 47.442/18 e os artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei Federal nº 10.973/04, poderão ser delegadas a fundações de apoio, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a resolução de casos omissos referentes ao cumprimento da Política de Inovação da EPAMIG, com a prévia manifestação do NIT.

7.2. As ações estruturantes previstas no item 5.12 e seguintes desta Política somente poderão ser implementadas após a edição de normas específicas.

7.3. Enquanto não forem editadas as novas normas previstas de que trata o item 7.2. continuarão em vigor as normas já publicadas pela EPAMIG sobre o assunto, desde que não contrariarem o disposto nesta Política e na Legislação de Ciência e Tecnologia.

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Deliberação entrará em vigor na data de 31 de maio de 2019.